



Lei nº 4.820

# Prefeitura do Município de São Pedro

de 14 de janeiro de 2026.

*“Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Pessoas Neurodivergentes no Município de São Pedro/SP e dá outras providências.”*

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Pedro, o Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Pessoas Neurodivergentes, com o objetivo de promover a inserção, a permanência e o reconhecimento das pessoas neurodivergentes no mercado de trabalho e no empreendedorismo local.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se neurodivergentes as pessoas com condições neurológicas ou cognitivas que se afastam dos padrões de neurodesenvolvimento típico, incluindo, entre outras, o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e a Dislexia.

Art. 3º - O programa poderá compreender, entre outras ações:

I – a realização de cursos de capacitação profissional e oficinas de qualificação voltadas às pessoas neurodivergentes;

II – o estímulo ao empreendedorismo inclusivo, com orientações técnicas e apoio à formalização de pequenos negócios;

III – a promoção de campanhas de conscientização sobre neurodiversidade e inclusão no ambiente de trabalho;

IV – a celebração de parcerias com entidades, instituições de ensino, empresas e órgãos públicos para a ampliação das oportunidades de emprego;

V – o reconhecimento público e institucional de empresas e organizações que adotem práticas inclusivas voltadas às pessoas neurodivergentes.

Art. 4º - A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer por meio dos órgãos municipais responsáveis pelas áreas de trabalho, desenvolvimento econômico, assistência social e educação, bem como por parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, definindo os critérios, procedimentos e órgãos responsáveis pela execução do programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

  
CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

Secretário Interino